



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 113 / 74-GAB

EM, 13 / 05 / 1974

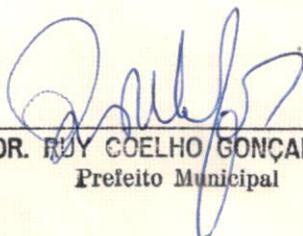
Senhor Presidente

Objetivamos com o presente, submeter a elevada apreciação dessa Colenda Câmara o projeto-de-lei nº 10/74.

Pretendemos com o projeto em apreço solicitar autorização para fazer doação da área descrita no mesmo, à firma Mármore e Granitos Floriani Ltda., sucessora de Floriani e Cia., que em 29 de dezembro de 1970, conforme Lei nº 73, fora beneficiada com a doação de uma área de 2,5 hectares, situada entre as Indústrias de Elevadores Sûr S/A e a Companhia Geral de Indústrias, que de comum acordo com a Municipalidade, desistiu da citada doação em favor da Geral Industrial Ltda.

As terras a serem doadas a Mármore e Granitos Floriani Ltda, estão situadas em Logradouro, ao lado esquerdo da BR-37, entre o loteamento Timmers e Stringhini e se delimitará conforme se verifica com o mapa incluso, com três ruas projetadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OTERÓ PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 010/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022258 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9F34782335A0AA66CFBB477F979FFC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 10/74

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TER-
RAS À MÁRMORES E GRANITOS FLORIANI LTDA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizada a doação a Mármores e Granitos Flo-
riani Ltda., da fração de terras de propriedade do município, situ-
da em Logradouro, neste distrito, de forma irregular, com as se-
guintes dimensões e confrontações: ao NORTE, com a antiga estrada
BR-37, onde mede 264,00 metros; a LESTE, SUL e OESTE, medindo
respectivamente, 141,00 metros, 221,00 metros e 87,00 metros, com
ruas projetadas pela municipalidade.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instala-
ções industriais destinadas a fabricação de mármores e granitos e
será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabili-
dade.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal a área descri-
ta no artigo 1º, se a firma beneficiária, dentro de seis (6) meses,
a contar da data desta Lei, não iniciar as obras de sua instalação
ou se a mesma não vier a funcionar dentro do prazo de 18 meses.

Art. 4º - Não será considerada, para efeito da contagem
do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer construção ini-
ciada ou concluída na área doada, sem que se enquadre nos proje-
tos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou obedeça as especifica-
ções técnicas neles contidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES

PLE 010/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022258 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9F34782335A0AA66CFBB477F979FFC



P A R E C E R

Trata-se de mais uma doação de terras como incentivo à industrialização de nosso município. Sobre a Firma donatária o que conseguimos apurar é que se trata de empresa idônea e de longa tradição na indústria de mármore e granitos. A área a ser doada está situada na zona industrial e se presta perfeitamente para a implantação pleiteada, situando-se a leste de Elevadores SÛR S/A. Em face do exposto, somos de parecer favorável.

Guaíba, 3 de junho de 1974.

